

TC 014.327/2016-3

Interessado: Arnóbio Rodrigues dos Santos
(039.963.442-87).

Assunto: Atestado do caráter definitivo do
Acórdão 4.459/2018-TCU-1ª Câmara

Em cumprimento ao Acórdão 4.459/2018-TCU-1ª Câmara, peça 25, foi notificado o Sr. Arnóbio Rodrigues dos Santos, por meio do Ofício 0756/2018-TCU/SECEX-PI, peça 32, ciência em 9/7/2018, AR peça 36 e pesquisa Correios, peça 39.

2. Transcorridos os prazos recursais em 24/7/2018, o Sr. Arnóbio Rodrigues dos Santos não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

3. O Acórdão 4.459/2018-TCU-1ª Câmara, transitou em julgado em 25/7/2018, para o mencionado responsável.

4. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

5. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 1º da Resolução – TCU n. 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU n. 259/2014, conforme comprovante peça 40.

6. Ante o exposto, proponho a formalização do processo de cobrança executiva referente ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução – TCU n. 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 da Resolução – TCU n. 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

SECEX/PI, em 13 de agosto de 2018

(Assinado eletronicamente)

Maria da Conceição Silva Souza.
TEFC – Mat. TCU n. 1093-6